



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI 130/2013

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador.

§ 2º. Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do município de Gramado

Art. 3º. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

IV - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

VI - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

VII - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VIII - propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IX - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

X - propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XI - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;

XII - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XIII - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XIV - contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XV - avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XVI - elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XVII - elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XVIII - elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XIX - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

XX - apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;

XXI - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

XXII - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXIII - zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;

XXIV - fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XXV - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do município;

XXVI - reunir-se, quando necessário, com a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, assim como, com o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio



Prefeitura Municipal de Gramado

Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

XXVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

XXVIII - fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

XXIX - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;

XXX - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;

XXXI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XXXII - fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXXIII - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Gramado;

XXXIV - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do município de Gramado;

XXXV - fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXXVI - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura garantirá ainda infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

Art.6º. O Conselho Municipal de Política Cultural usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Art.7º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 17 (dezesete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º. Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Gramado e em outro município.

Art.8º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art.9º. A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 09 (nove) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

- I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artesanato;
- II - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas;
- III - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Visuais/ Audiovisual;
- IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Danças;
- V - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Literatura;
- VI - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Manifestações Populares (Carnaval, Festas Religiosas, Folclore e Tradição);
- VII - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Música;
- VIII - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico;
- IX - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Produção Cultural.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Gramado.

Art.10. Os 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, levando em conta a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência



Prefeitura Municipal de Gramado

Social;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VII- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art.11. A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.12. Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Política Cultural, quando do encerramento do mandato do Gestor Público Municipal.

Art.13. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art.14. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.15. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art.16. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação à qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Gramado.

Art.17. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.18. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Art.19. Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos durante a realização da Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será convocada uma Conferência Municipal de Cultura extraordinária.

§ 2º. O mandato deste grupo se estenderá até a realização da próxima Conferência Municipal de Cultura ordinária, que acontecerá no primeiro semestre de 2015.

Art.20. No Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.21. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador de Gramado ou atuar em atividade cultural em Gramado há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º. Nos mencionados do inciso II, o candidato deverá apresentar currículo citando suas atividades na área cultural nos últimos dois anos;

§ 2º. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem uma das situações mencionadas no inciso II.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art.22. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV - Comissões Temáticas;

V - Câmaras Setoriais;

Art.23. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.



Prefeitura Municipal de Gramado

Art.24. A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor público municipal efetivo.

Art.25. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art.26. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art.28. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art.29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art.30. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

www.gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Criar o Conselho Municipal de Política Cultural de Gramado.

Se a população de uma Região ou Comunidade está organizada numa estrutura colegiada (Conselhos) de gestão de Política Pública Cultural que envolve todas as áreas e problemas desta Região ou Comunidade; e se esta estrutura colegiada monitora, avaliando constantemente os resultados das Políticas Públicas Inclusivas que esta Comunidade definiu, então estamos falando do “aumento do poder da Comunidade”. Na verdade, estamos falando de algo mais profundo, isto é; falamos de um tipo de democracia mais coerente e forte, porque a população como um todo passa a ficar ao lado dos gestores, ou ainda; administra de forma participativa com os gestores culturais. Estamos falando de um tipo de Política Pública Inclusiva, onde se faz com os cidadãos e não apenas para os cidadãos.

Se não vejamos; denominamos fase de legitimação, onde se procura convencer os Gestores Públicos e a Sociedade Civil das vantagens das Políticas Públicas Inclusivas, isto é; que incorporem as práticas de participação coletiva no seu cotidiano e na sua forma de gerenciar e administrar as suas Políticas Públicas, Programas e Projetos Culturais. Mas, este convencimento deve atingir também a Sociedade Civil, pois se ela não estiver convencida de seus Direitos não estará presente nas Reuniões ou Plenárias e não se candidatará para Conselheiro(a). Quando a Sociedade Civil não é chamada ao convencimento, ao comprometimento, participa sem vontade, por obrigação ou as mesmas pessoas participam de vários Conselhos e Reuniões.

Consolidada a fase de mobilização, onde se inicia o envolvimento político das instâncias de governo nas práticas de Gestão de Políticas Públicas participativas, surgem novos objetivos para consolidação do processo de descentralização da gestão de Políticas Públicas, aumento da participação da Sociedade Civil no processo de gestão e a própria articulação dos diversos segmentos da área cultural para pensarem a sua Região ou o Município de Gramado num todo.

Todos estes aspectos criam bases de uma nova forma de administrar o eixo central da Cultura local, isto é; a integração transparente entre a Sociedade Civil e Administração Pública Municipal na construção da gestão de Políticas Públicas de Cultura.

A institucionalização das Políticas Públicas Inclusivas, são novos valores culturais, portanto; devem envolver a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, superando de vez os estilos de gestão burocrática e tradicional, consolidando de vez por todas instrumentos de Gestão Pública local onde gestores da Administração Pública Municipal e Sociedade Civil organizada estariam juntos no mesmo Órgão, gerenciando as Políticas Públicas Culturais Inclusivas e participativas.

Esse conjunto de ações desencadeadas pela União, pelo Estado e pelo Município que visam ao bem cultural coletivo, são denominadas de Políticas Públicas Culturais, sendo



Prefeitura Municipal de Gramado

políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em Documentos, isto é; Leis, Programas, Linhas de Financiamentos que orientam ações do Poder Público, sendo assim; as Políticas Públicas Culturais Inclusivas visam responder as demandas da Sociedade Civil, ampliar e efetivar direitos de cidadania e promover o desenvolvimento da Sociedade num todo.

Através do(s) Conselho(s) são instaladas formas permanentes de monitoramento de todas as Políticas Públicas locais, sendo que; nesse momento é possível perceber a superação da defesa de interesses muito específicos de apenas uma Comunidade, Grupo ou segmento para a elaboração estratégica de desenvolvimento cultural do Município num todo, onde são definidas diretrizes gerais das Políticas Públicas Culturais.

O Conselho de Municipal de Política Cultural atua na formulação de Políticas Públicas Inclusivas nos segmentos da Cultura em que a Sociedade Civil compartilha responsabilidades com o Poder Público, assim; representam um padrão inovador de relações entre Estado e Sociedade Civil, porque viabilizam a participação de diversos segmentos e/ou classe cultural na formulação de Políticas Públicas, possibilitando a população gramadense o acesso a espaços de tomada de decisões.

Vivemos num histórico momento, isto é; num regime democrático em que a Sociedade Civil está consciente dos seus Direitos e os exerce plenamente, sendo que; mudou o conceito de cultura, que hoje é entendida de forma ampla.

Os Conselhos de Política Cultural estão totalmente alinhados com o conceito e os princípios do Sistema Nacional de Cultura e juntamente com as Conferências de Cultura são componentes estratégicos do Sistema Nacional de Cultura, porque neles as Políticas Públicas Culturais são construídas e pactuadas por meio de um diálogo verdadeiramente democrático entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada. Por isso é vital para legitimação política do Sistema Nacional de Cultura a reestruturação dos Conselhos de Cultura tradicionais, ampliando sua composição, assegurando a paridade e a escolha democrática dos representantes da Sociedade Civil. A mudança da nomenclatura Conselho de Cultura “ para “ Conselho de Política Cultural ” expressa a nova concepção dessa instância de participação social, facilitando o entendimento de seu papel e significado.

A Secretaria Municipal de Cultura, tem atuado nestes 05 (Cinco) anos, isto é; 2009 à 2013 em parceria com os representantes culturais da nossa Comunidade, reforçando sua atuação como atores fundamentais no planejamento cultural da nossa cidade e no fortalecimento da rede de democracia cidadã participativa.

É através deste organismo de democratização da área cultural, que se constrói um amplo pacto político, envolvendo autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos da Sociedade Civil com o objetivo de promover e potencializar o desenvolvimento artístico cultural do Município de Gramado.

O Conselho Municipal de Política Cultural é também responsável pela supervisão e fiscalização do Fundo Municipal de Cultura, bem como; pela aprovação final do Plano Municipal de Cultura.

Com a instituição do Conselho Municipal de Política Cultural, o Município de Gramado por intermédio da Cultura ganha maior visibilidade, a gestão da Cultura mais transparência e legitimidade, na medida em que oportuniza ao cidadão gramadense e a classe cultural o acompanhamento das ações do Gestor Público cultural na área, bem como sua participação na formulação de Políticas Públicas Culturais Inclusivas, resultando na ampliação do exercício de cidadania. A institucionalização do Conselho Municipal de Política Cultural poderá oportunizar o credenciamento do Sistema Municipal de Cultura para a captação de recursos junto aos organismos federais, estaduais e setor privado.



Prefeitura Municipal de Gramado

Salientamos que um dos principais resultados da ação do Conselho Municipal de Política Cultural, é quando este exercita uma Política Pública Cultural consistente e defende a execução de um Plano Municipal de Cultura realista, abrangente e transformador da realidade do Município de Gramado.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de novembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Nelson Broering
Secretário Municipal de Cultura

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica